



LEI N.º 1.168/2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O
QUADRIÊNIO 2026/2029.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Trairi, Estado do Ceará para o período de **2026/2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e suas modificações posteriores e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Plano Plurianual se constitui o principal instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Poder Executivo Municipal, estabelecendo de forma regionalizada e integrada, as diretrizes, objetivos, metas e programas da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º - A vigência da presente lei será de quatro anos, iniciando-se no segundo ano de um mandato governamental e encerrando-se no primeiro ano do mandato subsequente.

§ 2º - O Plano Plurianual constitui base legal e técnica para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo fundamental para a efetivação das políticas públicas planejadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO**

Art. 3º - O Plano Plurianual está estruturado com os seguintes componentes:

- I – Diretrizes gerais de governo para o quadriênio;
- II – Objetivos estratégicos por área temática;
- III – Metas mensuráveis vinculadas a programas e ações;
- IV – Indicadores de desempenho e impacto;
- V – Programas temáticos e finalísticos, com respectivas ações orçamentárias;
- VI – Órgãos e unidades responsáveis pela execução;
- VII – Recursos financeiros estimados para cada ação.

Art. 4º - O Plano Plurianual está acompanhado dos seguintes anexos, que integram a presente Lei para todos os fins:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



- Anexo I** – Previsão da Receita;
Anexo II – Detalhamento por Código de Controle com Indicador;
Anexo III – Detalhamento Consolidado com Controle de Indicador;
Anexo IV – Função e Subfunção Consolidado;
Anexo V – Programas Utilizados por Secretaria;
Anexo VI – Programas e Objetos por Secretaria;
Anexo VII – Relatórios Complementares;
Anexo VIII – Relatório de Eixo Estratégico;
Anexo IX – Objetivo dos Projetos das Ações Demandadas pela Comunidade.

**CAPÍTULO III
AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 5º - Fica instituída a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, como diretriz prioritária no PPA 2026/2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 6º - A Agenda Transversal contempla ações das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos, e deverá assegurar:

- I – Prioridade absoluta conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;
- II – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;
- III – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

Art. 7º - Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com metas e indicadores específicos e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 8º - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente mediante lei específica, a ser enviada à Câmara Municipal até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§ 2º - A revisão poderá contemplar:

- I – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;
- II – Redefinição de metas e indicadores;
- III – Atendimento a demandas da comunidade e dos conselhos participativos.

§ 3º - Toda proposta de revisão deverá ser acompanhada de relatório técnico e justificativa, demonstrando os impactos e as razões das alterações propostas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO**

Art. 9º - A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observada os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - O conteúdo do Plano Plurianual servirá de base obrigatória para a formulação da LDO e da LOA dos exercícios de 2026 a 2029.

Art. 11 - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da execução do PPA, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento que deverá divulgar relatórios anuais de acompanhamento, com análise do cumprimento das metas e indicadores.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a transparência e o controle social das ações públicas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI